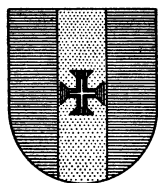


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 13

Quinta-feira, 17 de Abril de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 196/80:

Autoriza a celebração do contrato com a firma João Augusto de Sousa e Filhos, Limitada, adjudicatária da conclusão da empreitada de «Construção de um conjunto de casas de renda económica, no Bairro da Ajuda — Funchal».

Resolução n.º 197/80:

Aprova o projecto de Decreto-Lei definidor do estatuto do Governo da Região Autónoma da Madeira junto da Empresa dos Correios e Telecomunicações.

Resolução n.º 198/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional que visa a criação do Instituto do Trabalho Portuário da Região Autónoma.

Resolução n.º 199/80:

Autoriza a celebração do contrato de «compra e venda de um prédio urbano, localizado na Rua da Carreira e Rua Nova de São Pedro, pertencente a Moisés Pestana Medeiros e consorte Maria Inês Joaquina Medeiros» e delega os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma, no Secretário Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 200/80:

Aprova a minuta de contrato para conclusão da empreitada de «Construção de um conjunto de casas de renda económica no Bairro da Ajuda — Funchal e delega os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 201/80:

Autoriza, mediante condições a estabelecer, a Johannesburg Mining e Finance Corporation Limited a desenvolver prospecções mineiras na Região Autónoma.

Resolução n.º 202/80:

Aprova a proposta da Etermar para revestimento do paramento Nascente da Muralha a construir em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 203/80:

Adjudica, mediante informação do Director dos Portos, à Etermar, os trabalhos de montagem de uma escada no topo norte da ponte-cais em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 204/80:

Aprova o projecto e a abertura de concurso público para realização da obra de impermeabilização, guarda metálica e platibanda de betão a efectuar no porto do Funchal.

Resolução n.º 205/80:

Aprova o projecto e a abertura de concurso público para construção do viaduto sobre a Ribeira de São Lázaro.

Resolução n.º 206/80:

Aprova o projecto e a abertura de concurso público para construção do viaduto sobre o Clube Naval.

Resolução n.º 207/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico para efeitos de instalação da Junta de Freguesia do Porto da Cruz.

Resolução n.º 208/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico destinado à aquisição de uma viatura de bombeiros e de um barco salva vidas para a Corporação de Bombeiros de Machico.

Resolução n.º 209/80:

Subsidia, percentualmente, a construção de 10 fogos em terrenos da propriedade da Câmara Municipal de Machico.

Resolução n.º 210/80:

Aprova, sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, as listas nominativas do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, do Centro Regional de Saúde Pública e do Centro Regional de Segurança Social.

Resolução n.º 211/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico destinado à aquisição de um terreno para a instalação de um Pavilhão Gimnodesportivo.

Resolução n.º 212/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico para efeitos de instalação da Junta de Freguesia de Água de Pena.

Resolução n.º 213/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico para efeitos de elaboração do projecto e aquisição dos terrenos destinados ao Campo de Jogos do Porto da Cruz.

Resolução n.º 214/80:

Designa o representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura para presidente da comissão encarregada de estabelecer o programa comemorativo do feriado regional de 1 de Julho.

Resolução n.º 215/80:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo aos Seguros por acidentes pessoais para todos os funcionários e agentes dos organismos e serviços dependentes do Governo da Região Autónoma.

Resolução n.º 216/80:

Delibera, em sintonia com a Câmara Municipal competente, a execução da obra necessária ao abastecimento de água ao Caniço.

Resolução n.º 217/80:

Comete à Secretaria Regional da Educação e Cultura as competências sobre actividade de espectáculos e divertimentos públicos.

Resolução n.º 218/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico destinado à construção de habitações e fixa o critério da sua ulterior distribuição.

Resolução n.º 219/80:

Indefere um pedido de aval interposto pela Garajau-Constructora Imobiliária, Inter-Marina.

Resolução n.º 220/80:

Renova o aval, no valor de 22 000 000\$00, concedido à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 221/80:

Suspende a decisão de construir o Centro de Conservação de Máquinas do Governo no Santo da Serra e comete ao Presidente da competente Junta de Freguesia a apresentação de alternativa adequada.

Resolução n.º 222/80:

Autoriza o contrato de arrendamento dos 1.º, 2.º e 3.º andares, terraço e sótão, do prédio urbano situado à Rua de João Gago, n.º 4 e mandata para a outorga, em representação da Região Autónoma, o Secretário Regional do Trabalho.

Resolução n.º 223/80:

Adjudica, por ajuste directo e face à informação técnica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao empreiteiro Domingos Fernando Correia, a obra do Campo de Jogos da Escola Preparatória do Porto Santo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 224/80:

Autoriza a celebração do contrato relativo à empreitada de «Recuperação do pavimento da E. R. 104, entre o Rosário e São Vicente (conclusão).

Portaria n.º 50/80:

Aprova o regulamento interno da Direcção Regional de Administração Pública.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 41/80:

Procede, face à inserção da Direcção Regional de Transportes na Presidência do Governo, à transferência de verbas orçamentais.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 45/80:

Aprova a transferência e o reforço de verbas orçamentais na Presidência do Governo.

Portaria n.º 46/80:

Dá nova redacção ao número 4 da Portaria n.º 45/79.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 49/80:

Procede à extinção do lugar de Director Regional de

Obras Públicas Habitação e Urbanismo, concomitante cria um lugar de Director Regional de Obras Públicas e outro de Director Regional de Habitação Urbana e Ambiente.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 48/80:

Aprova a alteração dos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino previstos no mapa anexo à Portaria n.º 4/80.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 43/80:

Procede à transferência e reforço de verbas orçamentais na Secretaria Regional do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 196/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Abril de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma João Augusto de Sousa e (Filhos), Limitada, adjudicatária da conclusão da empreitada de «Construção de um conjunto de casas de renda económica, no Bairro da Ajuda — Funchal», na importância de 52 245 802\$30, nos termos da Resolução n.º 140/80, de 6 de Março de 1980.

Presidência do Governo Regional, 3 de Abril de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

Resolução n.º 197/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o Projecto de Decreto-Lei a submeter ao Governo da República que define o Estatuto do Governo da Região Autónoma da Madeira junto da Empresa dos Correios e Telecomunicações.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 198/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar a Proposta do Decreto Regional a ser enviada à Assembleia Regional que, visando disciplinar as condições de trabalho no Porto do Funchal, cria o Instituto do Trabalho Portuário da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 199/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

a) Autorizar a celebração do contrato de «Compra e Venda de um prédio urbano, localizado na Rua da Carreira e Rua Nova de São Pedro, pertencente a Moisés Pestana Medeiros e consorte Maria Inês Joaquina Medeiros».

b) Delegar os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 200/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para conclusão da empreitada de «Construção de um conjunto de casas de renda económica, no Bairro da Ajuda — Funchal».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 201/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Autorizar a Johannesburg Mining e Finance Corporation Limited a desenvolver prospecções mineiras na Região Autónoma da Madeira, mediante condições a serem acordadas entre os Secretários Regionais do Equipamento Social e do Planeamento e Finanças e a referida Companhia Mineira.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 202/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta da ETERMAR para revestimento do parameto Nascente da Muralha a construir em Câmara de Lobos, com pedra irregular, no valor de 420 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 203/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Mediante informação do Director dos Portos da Região Autónoma da Madeira adjudicar à ETERMAR pelo preço global de 5 450 000\$00, uma escada no topo Norte da ponte-cais em Câmara de Lobos, que compreende os seguintes trabalhos:

- a) dragagem e regularização de fundos
- b) fornecimento e colocação de um caixão pré-fabricado em betão armado
- c) selagem e enchimento do caixão com betão submerso
- d) superestrutura em betão acima da cota mais 1.00 com moldagem da escada
- e) execução de uma laje em betão armado pré-esforçado adjacente à escada e à mesma cota do cais.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 204/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de Impermeabilização guarda metálica e Platibanda de betão, obras que se integram no melhoramento do Porto do Funchal.

Igualmente o Governo resolveu que fosse imediatamente aberto concurso público para a realização da obra.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 205/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto do viaduto sobre a Ribeira de São Lázaro integrado nos melhoramentos do Porto do Funchal.

Igualmente foi resolvido que fosse imediatamente aberto concurso público para a realização da obra.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 206/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto do viaduto sobre o Club Naval integrado nos melhoramentos do Porto do Funchal, deliberando igualmente que seja aberto imediatamente concurso público para adjudicação da obra.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 207/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir 200 contos à Câmara Municipal de Machico consignados à instalação da Junta de Freguesia do Porto da Cruz.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 208/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir 1 500 000\$00 à Câmara Municipal de Machico para aquisição de uma viatura de bombeiros e de um barco salva-vidas destinado a dotar a Corporação de Bombeiros de Machico de meios de socorrismo mais eficientes.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 209/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Subsidiar em 50% a construção de dez fogos em terrenos da propriedade da Câmara Municipal de Machico, os quais destinam-se prioritariamente ao alojamento das famílias que ocupam imóveis de interesse público, como a Capela de São Roque e a Capela dos Milagres.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 210/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, depois de efectua-

das algumas alterações, as listas nominativas do pessoal do «Centro Hospitalar do Funchal», «Centro Regional de Saúde Pública» e «Centro de Segurança Social», pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, elaborada nos termos do artigo 22.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e demais legislação em vigor.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 211/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir 1 000 000\$00 à Câmara Municipal de Machico consignados à aquisição de um terreno para a instalação de um Pavilhão Gimnodesportivo cujo projecto foi apresentado pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 212/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico um subsídio de 100 000\$00 para comparticipar a instalação da Junta de Freguesia de Água de Pena.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 213/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir inicialmente um subsídio de 300 000\$00 à Câmara Municipal de Machico para o projecto e aquisição de terrenos destinados ao Campo de Jogos do Porto da Cruz.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 214/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Que o representante da Secretaria Regional de Educação e Cultura presidirá à Comissão criada pela Resolução n.º 99/80, de 21 de Fevereiro e encarregada de estabelecer o programa do próximo dia 1 de Julho que, pela primeira vez, será o Feriado da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 215/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre os seguros por acidentes pessoais para todos os funcionários e agentes dos organismos e serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira, em cumprimento do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 8/78/M, de 1 de Março.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 216/80

Foi analisado o problema de abastecimento de água ao Caniçal cujo projecto ficará concluído dentro de 3 semanas.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, e a Câmara, em conjunto, resolveram que do projecto se passasse imediatamente à execução da obra, a qual será participada pelo Governo no montante a definir após verificação do projecto.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 217/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

O Decreto-Lei n.º 60/80, de 7 de Abril, transferiu para os órgãos do Governo da Região Autónoma da Madeira as competências sobre actividade de espectáculos e divertimentos públicos.

Nestes termos, o Governo resolveu atribuir essa competência à Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 218/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico 20 000 000\$00 consignados à construção de habitações, e a serem distribuídas nos termos do Regulamento que oportunamente será tornado público.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 219/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Indeferir um pedido de aval interposto pela Garajau-Constructora Imobiliária, Inter-Marina, remetendo-se para a Banca credora a viabilização do empreendimento.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 220/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Renovar o aval no valor de 22 000 000\$00, concedido à Empresa de Electricidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 221/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Suspender a decisão de construir o Centro de Conservação de Máquinas do Governo no Santo da Serra, no local anteriormente determinado, ficando o Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Santo da Serra encarregado de no prazo de 15 dias apresentar uma alternativa adequada à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 222/80

Considerando de muita necessidade para o funcionamento de serviços públicos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu, nos termos do Despacho Normativo n.º 328/79, tornado aplicável à Região, aprovar o arrendamento dos 1.º, 2.º e 3.º andares, terraço e sótão, do prédio urbano situado à Rua de João Gago, n. 4, desta cidade do Funchal, pela Secretaria Regional do Trabalho, mandatando para a outorga do competente contrato, o Secretário Regional respectivo.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 223/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Face à informação técnica da Secretaria Regional de Educação e Cultura, adjudicar, por ajuste

directo, ao empreiteiro Domingos Fernando Correia, a obra do Campo de Jogos na Escola Preparatória do Porto Santo, pelo valor de 1 080 000\$00.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 224/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Abril de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma Tecnovia, adjudicatária da empreitada de «Recuperação do pavimento da E. R. 104, entre o Rosário e São Vicente (conclusão)», na importância de 11 679 290\$80, nos termos da resolução n.º 141/80, de 6 de Março de 1980.

Presidência do Governo Regional, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 50/80

Considerando que a Direcção Regional da Administração Pública foi estruturada organicamente, através do Decreto Regulamentar Regional 13/79/M publicado no Diário da República I Série em 1 de Junho de 1979, mas que importa regulamentar e definir de modo mais concreto, as competências e actividades que aí são estabelecidas;

Considerando que a Direcção Regional da Administração Pública se acha na dependência hierárquica da Presidência do Governo Regional;

Nestes termos, o Governo ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro e através do Presidente, determina o seguinte:

Art.º Único — É aprovado, pela presente Portaria, o Regulamento interno da Direcção Regional da Administração Pública que faz parte integrante deste diploma, e que entrará em vigor na data da publicação no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 17 de Março, de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**REGULAMENTAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CAPÍTULO I

Função e Orgânica

ARTIGO 1.º

(Natureza)

A Direcção Regional da Administração Pública, adiante designada abreviadamente por DRAP, é o órgão de orientação, coordenação e superintendência, na Região Autónoma da Madeira, de todos os aspectos referentes à administração regional e local e função pública não abrangidos na competência específica de outros departamentos regionais, e está na dependência directa do Presidente do Governo.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DRAP:

a) Estudar as questões pertinentes à administração local, exercendo em relação a esta as necessárias funções de coordenação, inspecção e apoio técnico-administrativo;

b) Estudar, coordenar, promover e executar medidas respeitantes a pessoal e tendentes ao sistemático aperfeiçoamento e modernização da administração regional.

ARTIGO 3.º

(Estrutura)

A DRAP compreende os serviços seguintes:

- a) Administração Local;
- b) Organização Administrativa e Função Pública;
- c) Secretaria.

CAPÍTULO II

Pessoal Dirigente

ARTIGO 4.º

(Director Regional)

A DRAP é dirigida pelo director regional.

ARTIGO 5.º

(Competência)

Compete ao director regional:

a) Superintender nos serviços da Direcção Regional, promover o seu regular andamento, resolvendo todas as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus subordinados e dar cumprimento aos despachos do Presidente do Governo Regional;

b) Submeter a despacho do Presidente do Governo Regional os processos que dele careçam, informando-os e emitindo parecer sobre a decisão que deverá ser tomada;

c) Assinar contratos nos termos legais;

d) Conferir posse aos funcionários da DRAP;

e) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários;

f) Elaborar os projectos de diplomas legislativos e de portarias de que for incumbido pelo Presidente do Governo;

g) Ordenar a publicação dos diplomas que tiverem de ser inseridos no Jornal Oficial ou no Diário da República e assinar os anúncios expedidos pela Direcção Regional;

h) Corresponder-se com quaisquer serviços, organismos ou entidades sobre assuntos da sua competência;

i) Mandar passar certidões a quem tenha interesse na respectiva obtenção, excepto nos casos em que haja dúvida sobre a legitimidade desse interesse ou pareça haver inconveniente para o serviço na passagem de qualquer certidão, ficando nestes casos a decisão reservada ao Presidente do Governo Regional;

j) Conceder passaportes ordinários e de emigrantes e certificados colectivos de identidade e de viagem;

l) Autorizar o fabrico de armas e munições, bem como, no concelho sede da Região, o respectivo comércio, nos termos da lei aplicável;

m) Autorizar corridas de velocidade ou outras provas desportivas de veículos, animais ou peões, na via pública;

n) Propor as reformas e regulamentos que julgar convenientes;

o) Manter o Presidente do Governo Regional informado das deficiências e irregularidades que se verifiquem na gerência e nos serviços das autarquias locais;

p) Determinar, em caso de dúvida, quais as tarefas que cabem a cada uma das direcções de serviços;

q) Autorizar as despesas com aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 200 000\$.

r) Conceder licenças ao pessoal da DRAP salvo quando se trate de licença ilimitada ou sem vencimento;

s) Autorizar a residência dos funcionários em localidade diversa daquela onde exerçam as respectivas funções;

t) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ponto, de registo e de contabilidade e dos mais que sejam necessários ao regular funcionamento dos serviços;

u) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por leis e regulamentos ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

ARTIGO 6.º

(Substituição)

O director regional é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo director de serviços que designar.

ARTIGO 7.º

(Directores de Serviços)

Cada um dos serviços mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 3.º é chefiado por um director de serviços.

ARTIGO 8.º

(Competência)

Compete especialmente ao director de serviços:

a) Coadjuvar o director regional no desempenho das suas funções, dando-lhe conhecimento imediato de tudo quanto possa influir no funcionamento dos serviços, prestar-lhe toda a cooperação e sugerir-lhe as providências que reputar convenientes;

b) Superintender nos serviços, promovendo o seu regular andamento, a resolução de todas as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus subordinados e o cumprimento dos despachos do director regional;

c) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários;

d) Submeter a despacho do director regional os processos que corram pela direcção de serviços informando-os e emitindo parecer sobre a decisão a tomar;

e) Assegurar a representação da Direcção Regional em comissões de estudo ou grupos de trabalho para que for designado;

f) Praticar quaisquer outros actos para que tenha recebido delegação do director regional;

g) Encerrar o livro de ponto do pessoal técnico na sua dependência;

h) Executar tudo o mais de que for incumbido pelo director regional.

ARTIGO 9.º

(Substituição)

Nas suas faltas ou impedimentos o director de serviços será substituído pelo funcionário de maior categoria da respectiva direcção, ou, no caso de existir mais que um da mesma categoria, pelo mais antigo.

CAPÍTULO III

Serviços

SECÇÃO I

Administração Local

ARTIGO 10.º

(Competência)

Compete à direcção do Serviço da Administração Local:

a) Proceder à investigação, estudo, informação e difusão das matérias relacionadas com as autarquias locais;

b) Prestar apoio técnico às autarquias e seus serviços quanto a problemas de carácter jurídico-administrativo da vida local;

c) Pedir aos presidentes dos corpos administrativos informações e esclarecimentos sobre os serviços municipais e de freguesia;

d) Superintender, nos termos da lei, na coordenação da Administração Local autárquica com a Administração Regional;

e) Propor superiormente a realização de inspecções e a instauração de processos de sindicância e de inquérito aos corpos administrativos e serviços das autarquias locais bem como de processos disciplinares, e, ainda, a obtenção, para o efeito, da colaboração da Inspecção-Geral da Administração Interna;

f) Proceder à inauguração e ao exame dos processos sobre deliberações dos órgãos de administração autárquica sujeitos à intervenção tutelar do Governo Regional pelo respectivo presidente, em matéria da sua competência específica;

g) Fiscalizar, de acordo com a lei, a administração das associações humanitárias e equiparadas, verificando a observância por aquelas das leis e regulamentos, e transmitir-lhes as instruções necessárias;

h) Exercer todas as funções que a lei cometer ao Governo Regional em matéria de recenseamento eleitoral e de eleições;

i) Exercer as demais funções impostas por lei ou regulamento.

SECÇÃO II

Organização Administrativa e Função Pública

ARTIGO 11.º

Compete especialmente à direcção do Serviço da Organização Administrativa e Função Pública:

a) Proceder aos estudos necessários à definição da política de pessoal e à caracterização e aperfeiçoamento das respectivas técnicas de formação e gestão;

b) Definir os princípios e as regras que devem presidir à criação e reformulação dos quadros, categorias e carreiras do pessoal;

c) Assegurar e sistematizar a gestão do pessoal promovendo a institucionalização de um sistema de gestão da função pública regional;

d) Estudar a situação económica e social do pessoal da Administração Regional e apoiar a actuação dos serviços sociais;

e) Estudar e propor critérios orientadores da estruturação orgânica da Administração Regional;

f) Estabelecer métodos, visando uma melhoria qualitativa e de produtividade dos serviços e pessoal;

g) Estudar e promover a melhoria dos sistemas de relações da Administração com o público;

h) Elaborar propostas de diplomas legislativos e regulamentares atinentes às matérias referidas;

i) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório em matéria da sua competência a todos os serviços regionais, precedida concordância superior.

SECÇÃO III

Secretaria

ARTIGO 12.º

(Competência)

Compete à Secretaria:

a) Executar o serviço de expediente geral, de reprodução de documentos e de arquivo;

b) Promover as actividades necessárias à gestão do pessoal;

c) Assegurar o serviço de economato e de contabilidade, bem como a elaboração do projecto de orçamento de despesa da DRAP;

d) Emitir passaportes mediante prévio despacho do director regional ou, quando haja para o efeito delegação, do funcionário que chefiar a Secretaria;

e) Prestar aos restantes serviços da DRAP o apoio administrativo que for determinado pelo director regional.

f) Executar tudo o mais que lhe for cometido pelo director regional.

ARTIGO 13.º

(Chefia da Secretaria)

A chefia da Secretaria é da responsabilidade do funcionário de maior categoria que nela prestar serviço, ou no caso de existir mais que um da mesma categoria, do mais antigo.

ARTIGO 14.º

(Competência do Chefe da Secretaria)

Compete especialmente ao responsável pela Secretaria:

a) Dirigir os trabalhos da Secretaria, organizar convenientemente os respectivos serviços e promover a pronta e regular resolução de todos os assuntos que lhe sejam afectos;

b) Submeter a despacho do director regional os processos que não sejam da competência das direcções de serviços, informando-os e emitindo parecer sobre a decisão a tomar;

c) Distribuir o pessoal da Secretaria e do quadro auxiliar conforme as necessidades do serviço;

d) Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários referidos na alínea anterior;

e) Designar, por escrito, o funcionário a quem será confiado o serviço de cobrança de receitas;

f) Autenticar todos os documentos, assinar as certidões e subscrever quaisquer termos oficiais;

g) Encerrar os livros de ponto do pessoal administrativo e auxiliar;

h) Elaborar o plano anual de férias e o mapa mensal de faltas e licenças do pessoal da DRAP, para serem presentes ao director regional;

i) Receber e abrir toda a correspondência excepto a que tenha a indicação de confidencial ou reservada, que apresentará fechada ao director regional, e fazer a sua classificação;

j) Organizar as listas de antiguidade dos quadros de pessoal;

l) Velar pela boa utilização do selo branco;

m) Praticar quaisquer outros actos para que tenha recebido delegação do director regional.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 15.º

(Polícia Administrativa)

O expediente relativo à concessão de passaportes, licenças e autorizações de polícia administrativa geral, e ao registo de associações, correrá pela Secretaria da DRAP.

ARTIGO 16.º

(Registo de documentos e correspondência)

1 — Na Secretaria existirão os livros ou ficheiros necessários ao registo de entrada de todos os documentos, petições, reclamações e ofícios, andamento de processos e despachos que hajam obtido.

2 — O registo deve fazer-se de modo que a correspondência entrada num dia fique nesse mesmo dia distribuída.

3 — Nenhum documento será apresentado a despacho sem nota de registo, salvo tratando-se de assuntos classificados de urgentes, caso em que o registo se fará de seguida.

ARTIGO 17.º

(Petições e documentos anexos)

1 — Não serão registados nem terão andamento os requerimentos que não estiverem devidamente assinados.

2 — Não serão restituídos os requerimentos e representações desde que hajam sido registados.

3 — Os documentos juntos a requerimentos e petições só serão entregues aos requerentes quando haja desistência da pretensão, antes de sobre eles ter recaído despacho ou quando os mencionados requerimentos tenham sido indeferidos, não havendo lugar a recurso.

4 — Tanto a desistência como o pedido de devolução de documentos deverão ser expressos por escrito.

ARTIGO 18.

(Cadastro do pessoal)

1 — O cadastro de cada funcionário consiste no respectivo processo individual, constituído pelos documentos que se lhe refiram e pela folha de serviço, com indicação da idade, estado, naturalidade e morada, lugar que exerce, dos que tenha exercido, datas das nomeações ou contratos, poses, licenças, faltas promoções, transferências, aposentação, exoneração, louvores e distinções, penalidades, classificações de serviço e nos concursos de habilitação, livros e artigos publicados e tudo o mais que possa interessar à carreira profissional.

2 — Os elementos que devam constar do processo individual ou da folha de serviço serão anotados ou incorporados pela Secretaria no prazo de dois dias, cumprindo aos próprios funcionários participar aos seus chefes as alterações ao estado civil e as mudanças de residência.

3 — Sempre que qualquer funcionário encontre nos processos que lhe hajam sido confiados matéria que interesse ao cadastro, deve comunicá-la superiormente, para que se promova o seu lançamento na respectiva folha de serviços.

ARTIGO 19.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo Regional.

—————

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

—————

Portaria n.º 41/80

(Aprovada na reunião do dia 20/3/80)

O Decreto Regional n.º 2/80/M, de 12 de Fevereiro, transferiu para a Presidência do Governo a tutela sobre a Direcção Regional de Transportes, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio, Serviço esse que pelo artigo sexto do Decreto Regional n.º 24/79/M, de 28 de Setembro, havia transitado para a superintendência da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Por outro lado, a Portaria n.º 35/80, de 12 de Março, estabelece, no seu art.º 1.º, que o pessoal, meios, dotações financeiras, receitas, estruturas e obrigações da Direcção Regional de Transportes, integram a orgânica da Presidência do Governo Regional.

E no seu artigo terceiro estabelece que aquela

Direcção compreende a Direcção dos Transportes Terrestres e a Direcção dos Portos da Madeira.

Acresce no número 2 do artigo 5.º da mesma Portaria, que a Direcção dos Transportes Terrestres integra todo o pessoal, dotações e meios atribuídos à extinta Direcção dos Serviços de Viação, bem como aos extintos Serviços de Transportes Terrestres, Marítimos e Aéreos.

Nestes termos, e tendo em vista a necessária integração, o Governo Regional determina, através da sua Presidência e das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

Art.º 1.º — Que se proceda à transferência das importâncias que constituem o saldo das verbas inscritas no capítulo 4.º do Orçamento da Região para o corrente ano, na parte respeitante à Divisão n.º 3 — Direcção Regional dos Transportes, bem como à sub-divisão n.º 3-A — Direcção dos Serviços de Viação, no montante de 144 310 434\$50 (cento e quarenta e quatro milhões trezentos e dez mil quatrocentos trinta e quatro escudos e cinquenta centavos), para inclusão na Divisão n.º 5 e na sub-divisão n.º 5-A, a criar no capítulo 2.º do mesmo Orçamento sob as designações de, respectivamente, Direcção Regional de Transportes e Direcção dos Transportes Terrestres, de conformidade com os mapas de receita e despesa anexos, que fazem parte integrante desta Portaria.

Art.º 2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 20 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A CRIAR			
	CAPÍTULO II			
	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL			
	5 — Direcção Regional de Transporte			
	Direcção Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações Certas e Permanentes:			
02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei	393 887\$00		
43	Gratificações certas e permanentes	50 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal	80 000\$00		
47	Diuturnidades	20 000\$00	543 887\$00	
03	Horas extraordinárias		20 000\$00	
04	Alimentação e alojamento		19 150\$00	
05	Vestuário e artigos pessoais		15 000\$00	
06	Abonos diversos — Numerário		10 000\$00	
10	Prestações directas —Previdência Social:			
01	Abono de família	15 000\$00		
02	Encargos com a saúde	10 000\$00		
03	Outras prestações directas	5 000\$00	30 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		100 000\$00	
15	Abonos diversos — Compensação de encargos		15 000\$00	
21	Bens duradouros		50 000\$00	
23	Bens não duradouros — Combustíveis, e lubri- ficantes		15 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		15 000\$00	
28	Aquisição de servios — Encargos das instala- ções		10 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações		8 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		10 000\$00	
40	Transferências — Empresas privadas:			
	Subsídios aos transportes		57 505 034\$60	58 366 071\$60
	5.A — Direcção dos Transportes Terrestres			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações Certas e Permanentes:			
02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ...	3 523 623\$00		
43	Gratificações certas e permanentes	50 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal	936 000\$00		
47	Diuturnidades	373 500\$00	4 883 123\$00	
	<i>A transportar</i>		4 883 123\$00	58 366 071\$60

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte	4 883 123\$00	58 366 071\$60	
03	Horas extraordinárias	50 000\$00		
04	Alimentação e alojamento	238 205\$00		
05	Vestuário e artigos pessoais	30 000\$00		
06	Abonos diversos — Numerário	10 000\$00		
10	Prestações directas — Previdência Social:			
01	Abonos de Família	40 720\$00		
02	Encargos com a saúde	50 000\$00		
03	Outras prestações directas	10 000\$00	100 720\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos		200 000\$00	
15	Abonos diversos — Compensação de encargos		20 000\$00	
21	Bens duradouros		50 000\$00	
23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		50 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		136 175\$00	
27	Bens não duradouros — Outros		50 000\$00	
28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		18 400\$00	
29	Aquisição de serviços — Locação de bens		20 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		50 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados		488 000\$00	
40	Transferências — Empresas privadas:			
	1) Passes Sociais e Transportes públicos terrestre ... 78 552 949\$00			
	2) Subsídios aos transportes terrestres colectivos do Porto Santo 249 750\$00		78 802 699\$00	
44	Outras despesas correntes:			
06	Despesas de anos findos	47 040\$90		
09	Diversas	500 000\$00	547 040\$90	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	200 000\$00	85 944 362\$90	144 310 434\$50
	TOTAL DA DESPESA			144 310 434\$50

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	CAPÍTULO	DIVISÃO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO IV			
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
	3 — Direcção Regional de Transportes			
	Direcção Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	393 887\$00		
43	Gratificações certas e permanentes	50 000\$00		
46	Subsídios de Férias de Natal	80 000\$00		
47	Diuturnidades	20 000\$00	543 887\$00	
03	Horas extraordinárias		20 000\$00	
04	Alimentação e Alojamento		19 150\$00	
05	Vestuário e Artigos Pessoais		15 000\$00	
06	Abonos Diversos — Numerário		10 000\$00	
10	Prestações Directas — Previdência Social:			
01	Abono de Família	15 000\$00		
02	Encargos com a Saúde	10 000\$00		
03	Outras Prestações Directas	5 000\$00	30 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de Encargos ...		100 000\$00	
15	Abonos Diversos — Compensação de Encargos		15 000\$00	
21	Bens Duradouros		50 000\$00	
23	Bens não Duradouros — Combustíveis e Lubri- ficantes		15 000\$00	
26	Bens não Duradouros — Consumos de Secretaria		15 000\$00	
28	Aquisição de Serviços — Encargos das Insta- lações		10 000\$00	
30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comu- nicações		8 000\$00	
31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		10 000\$00	
40	Transferências — Empresas Privadas:			
	Subsídios aos Transportes		57 505 034\$60	58 366 071\$60
	3.A — Direcção dos Serviços de Viação			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e Permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 523 623\$00		
43	Gratificações certas e Permanentes	50 000\$00		
46	Subsídios de Férias e de Natal	936 000\$00		
47	Diuturnidades	373 500\$00	4 883 123\$00	
	<i>A transportar</i>		4 883 123\$00	58 366 071\$60

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i>		4 883 123\$00	58 366 071\$60
03	Horas extraordinárias		50 000\$00	
04	Alimentação e Alojamento		238 205\$00	
05	Vestuário e Artigos Pessoais		30 000\$00	
06	Abonos Diversos — Numerário		10 000\$00	
10	Prestações Directas — Previdência Social:			
01	Abono de Família	40 720\$00		
02	Encargos com a Saúde	50 000\$00		
03	Outras Prestações Directas	10 000\$00	100 720\$00	
14	Deslocações — Compensação de Encargos		200 000\$00	
15	Abonos Diversos — Compensação de Encargos		20 000\$00	
21	Bens Duradouros		50 000\$00	
23	Bens Não Duradouros — Combustíveis e Lubri- ficantes		50 000\$00	
26	Bens Não Duradouros — Consumos de Secre- taria		136 175\$00	
27	Bens Não Duradouros — Outros		50 000\$00	
28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instala- ções		18 400\$00	
29	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...		20 000\$00	
30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comu- nicações		50 000\$00	
31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		488 000\$00	
40	Transferências — Empresas Privadas:			
	1) Passes Sociais e Transpor- tes Públicos Terrestres ... 78 552 949\$00			
	2) Subsídios aos Transpor- tes Terrestres colectivos do Porto Santo 249 750\$00		78 802 699\$00	
44	Outras Despesas Correntes:			
06	Despesas de anos findos	47 040\$90		
09	Diversas	500 000\$00	547 040\$90	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...			
			200 000\$00	85 944 362\$90
				144 310 434\$50
	TOTAL DA DESPESA			144 310 434\$50

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 45/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 2.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de 1 800 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças. o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 1 800 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 45/80

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	Alínea	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	III	01	42	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
				Remunerações certas e permanentes:		
				Remunerações de pessoal diverso	1 500 000\$00	
				Aquisição de serviços — Não especificados		
		31	3	Outros serviços	300 000\$00	
	40	Transferências — Empresas privadas				
		Apoio à actividade turística			1 800 000\$00	
		TOTAL		1 800 000\$00	1 800 000\$00	

Portaria n.º 46/80

Considerando que a redacção do n.º 4 da Portaria n.º 45/79, não acautela necessidades óbvias de representação condigna da Região Autónoma em casos absolutamente justificados;

Determina o Governo Regional pelo seu Presidente e Secretário Regional do Planeamento e Finanças nos termos do Estatuto Provisório e alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e para efeitos de regulamentação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, o seguinte:

1.º — A redacção do n.º 4 da Portaria n.º 45/79 passa a ser a seguinte: «4. Quando os referidos nos números anteriores tiverem pagas as despesas de alojamento ou as despesas de alojamento e alimentação, não vencem ajudas de custo».

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 49/80

De acordo com o art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro:

1 — Extingue-se o lugar de Director Regional de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo.

2 — São criados em sua substituição:

a) 1 lugar de Director Regional de Obras Públicas.

b) 1 lugar de Director Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Planeamento e Finanças, 9 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 48/80

A dotação de pessoal administrativo dos estabelecimentos de ensino da Região, justifica a alteração do quadro de algumas Escolas, criando-se, por esta via, as condições necessárias à recepção do pessoal, até à data na situação de prestação eventual de Serviço.

Ocorre tal modificação do movimento reclassificatório particular do pessoal, adentro da prática já assumida com o restante funcionalismo da administração regional autónoma.

Nestes termos:

Conforme dispõe o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea b)

ponto 1. do artigo 7.º do Dec.-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro.

Manda o Governo Regional, através do seu Presidente, do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e do Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º — O quadros dos estabelecimentos de ensino previstos no mapa anexo à Portaria 4/80, são acrescidos na carreira de Oficiais-Administrativos de duas unidades, nas Escolas Secundárias de Jaime Moniz e Francisco Franco, de três unidades na Escola Preparatória de Gonçalves Zarco e de uma unidade nas Escolas Secundárias do Funchal e Machico, Magistério Primário e Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo;

Art. 2.º — Tendo em conta o estipulado no artigo anterior, os quadros de pessoal Administrativo dos Estabelecimentos de Ensino Preparatório, Secundário e da Escola do Magistério Primário, integrados nesta Região Autónoma, passam a ser os constantes no mapa anexo;

Art. 3.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 17 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

A N E X O

	CHEFES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		Letra de vencimentos	OFICIAIS ADMINISTR.	Letra de vencimentos	ESCRITURÁRIOS DACTILÓGRAFOS		Letra de vencimentos
	1.ª Classe	2.ª Classe				Principal	1.ª Classe 2.ª Classe	
Sec. J. Moniz	1	—	H	15	J, L e M	4	N, Q e S	
Sec. F. Franco	1	—	H	15	J, L e M	4	N, Q e S	
Prep. G. Zarco	1	—	H	13	J, L e M	3	N, Q e S	
Prep. B. Perestrelo	—	1	I	7	J, L e M	3	N, Q e S	
Prep. E. C.ª Lobos	—	1	I	5	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. Santa Cruz	—	1	I	4	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. Machico	—	1	I	4	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. Ribera Brava	—	1	I	4	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. Calheta	—	1	I	3	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. Ponta do Sol	—	1	I	3	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. Porto Santo	—	1	I	3	J, L e M	2	N, Q e S	
Sec. Funchal	—	1	I	5	J, L e M	3	N, Q e S	
Sec. Machico	—	1	I	5	J, L e M	3	N, Q e S	
Prep. Achada	—	1	I	3	J, L e M	2	N, Q e S	
Prep. C. Carvalho	—	1	I	4	J, L e M	3	N, Q e S	
Sec. Levada	—	1	I	4	J, L e M	3	N, Q e S	
Magistério Primário	—	1	I	4	J, L e M	2	N, Q e S	

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 43/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc. 13 505 000\$00 (treze milhões quinhentos e cinco mil escudos) do capítulo VII, para reforço de verbas e abertura de novas rubricas dentro do mesmo capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários

Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço de verbas e criação de novas rubricas na importância global de 13 505 000\$00 (treze milhões quinhentos e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 1 de Abril de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

ANEXO À PORTARIA N.º 43/80

CAPITULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Verbas a Transferir

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DE DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPITULO
		DESPESAS CORRENTES			
1	08	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	35 000\$00		
	41	Transferência — Instituições particulares	240 000\$00		
	44	Outras despesas correntes:			
		09			
		Diversas	500 000\$00	775 000\$00	
2	01	Remunerações certas e permanentes:			
		04			
		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00	500 000\$00	
3	08	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	34 000\$00	34 000\$00	
4	06	Abonos diversos — Numerário	750 000\$00		
	08	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	80 000\$00		
	11	Contribuições para Instituições — Previdência Social	50 000\$00		
	44	Outras despesas correntes:			
		09			
		Diversas	9 400 000\$00	10 280 000\$00	
5	08	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	16 000\$00	16 000\$00	11 605 000\$00
		DESPESAS DE CAPITAL			
3	51	Investimentos — Material de transporte	300 000\$00		
	52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	350 000\$00	650 000\$00	
4	51	Investimentos — Material de transporte	750 000\$00		
	52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	500 000\$00	1 250 000\$00	1 900 000\$00
		TOTAL			13 505 000\$00

Rubricas a Criar

DIV.	CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DE DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
			DESPESAS CORRENTES			
1	01	42	Remunerações certas e permanentes			
		13	Remunerações de pessoal diverso	300 000\$00		
		44	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	35 000\$00		
		04	Outras despesas correntes		435 000\$00	
3	13		Seguros do material	100 000\$00		
			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	34 000\$00	34 000\$00	
4	01	42	Remunerações certas e permanentes			
		07	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00		
		13	Alimentação e alojamento — Espécie	200 000\$00		
			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	80 000\$00		
		22	Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiários	7 300 000\$00		
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00		
		25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	400 000\$00		
		38	Transferências — Sector público	220 000\$00		
		41	Transferências — Instituições particulares	30 000\$00		
		42	Transferências — Particulares	1 000 000\$00	9 480 000\$00	
5	13		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	16 000\$00	16 000\$00	9 965 000\$00
			DESPESAS DE CAPITAL			
1	47		Investimentos — Edifícios	500 000\$00	500 000\$00	
3	47		Investimentos — Edifícios	350 000\$00	350 000\$00	850 000\$00
			TOTAL			10 815 000\$00

Verbas a Reforçar

DIV.	CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DE DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
			DESPESAS CORRENTES			
1	01	04	Remunerações certas e permanentes			
			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00		
		11	Contribuições para Instituições — Previdência Social	100 000\$00		
		42	Transferência — Particulares	240 000\$00	840 000\$00	
4	31		Aquisição de serviços — Não especificados	800 000\$00	800 000\$00	1 640 000\$00
			DESPESAS DE CAPITAL			
1	51		Investimentos — Material de transporte	1 050 000\$00	1 050 000\$00	1 050 000\$00
			TOTAL			2 690 000\$00

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre 650\$
 A 1.ª série 650\$ | > 350\$
 A 2.ª série 650\$ | > 350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».